



ILMO. SR. FRANCISCO JOSÉ SILVA SANT'ANA - PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA - MG

ref.: Processo Administrativo nº 0
Pregão Presencial nº 093/2022
Processo Licitatório nº 142/2022

*Recebido em
17/11/2022
às 15:08h
Francisco José Silva
Pregoeiro Oficial*

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, vem, com fulcro no Instrumento Convocatório e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que a desclassificou para o certame em epígrafe.

RAZÕES RECURSAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. INVERSÃO INJUSTIFICADA DAS FASES DO PREGÃO. ILEGALIDADE.

É sabido e consabido que a lei que dita as regras dos PREGÕES é a Lei 10.520.

O artigo 4º dessa lei, detalha o procedimento que o pregoeiro e sua equipe de apoio deverão seguir e, no inciso IX e seguintes, verifica-se a ORDEM que as FASES da licitação deverão obedecer:

“(…)

XII - **ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA E ORDENADAS AS OFERTAS, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**” (Grifamos)

De acordo com a lei 10.520, o Pregoeiro deverá abrir primeiro o envelope com as propostas de preço, selecionar a proposta de menor valor e aquelas cujo valor sejam de até

10% superior. Caso as proposta sejam superior à menor proposta em mais de 10%, a Administração poderá selecionar até 3 propostas para seguir para a fase de lances.

Somente após a fase de lances, o Pregoeiro abrirá o envelope com os documentos de habilitação apresentado pela empresa VENCEDORA.

Essa é a regra determinada pela lei.

Caso a Administração decida inverter as fases, deverá haver previsão no edital.

Ocorre que no edital de Coimbra/MG não há qualquer previsão de inversão de fases, portanto, está mantida a regra prevista na lei de pregões (10.520).

Porém, contrariando o disposto na lei, **o Sr. Francisco – Pregoeiro** responsável por esse pregão – decidiu legislar e arbitrariamente **inverteu as fases do pregão** da forma que lhe pareceu mais útil e, com efeito, **analisou tecnicamente o produto** ofertado antes da fase lances. Nesse momento, **decidiu desclassificar a MEDLEVENSOHN e impedi-la de participar da fase de lances – tudo com base de análise técnica do produto.**

Neste ato do Sr. Francisco – Pregoeiro, tem-se diversas irregularidades que merecem ser analisadas:

1. **A lei determina a ordem das fases do pregão:** (a) Preparatória, (b) divulgação do edital (c) apresentação de propostas e lances, (d) julgamento; (e) habilitação; (f) recursal; (g) homologação e (h) adjudicação. **Que não foi respeitada pelo Sr. Pregoeiro.**
2. **O Sr. Pregoeiro desclassificou a MEDLEVENSOHN por razão técnica**, antes da fase de lances, sendo que o momento era para análise das propostas de preço; E veja: **de todas as proposta iniciais apresentadas, a da MEDLEVENSOHN era a mais vantajosa para a Administração!**
3. Com a inversão das fases e desclassificação da **MEDLEVENSOHN, o Sr. Pregoeiro impediu a MEDLEVENSOHN de participar da fase de lances**. É importante ressaltar que além da proposta inicial da MEDLEVENSOHN ser a menor das propostas ofertadas, ainda havia margem para lances.

4. O motivo pelo qual o **Sr. Pregoeiro desclassificou a MEDLEVENSOHN não merece prosperar tecnicamente** (como será demonstrado a seguir); Razão pela qual, **o produto deve ser analisado pela área técnica** e não pelo Pregoeiro!

5. Para concluir, além de todas as irregularidades já apontados, contrariando todas as regras do processos licitatórios, o Sr. Francisco – Pregoeiro, classificou para a fase de lances **licitantes que NÃO ATENDEM ao edital e, pior**, a licitante declarada provisoriamente **vencedora DISTRILAF não atende diversas exigências do edital**.

Como se vê, a condução deste certame pelo Sr. Pregoeiro foi desastrosa, arbitrária, irregular e contrariou as regras da lei de licitações, lei de pregões, Princípios básicos que norteiam os certames, e todos os demais dispositivos que regem as contratações Públicas.

Como será demonstrado a seguir, a reforma da decisão que declarou a DISTRILAF vencedora é medida de lei. Deverão ser cancelados todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro após o credenciamento das licitantes participantes e o certame ser retomado para fase de lances dentre as empresas que ofertaram produto que atendem ao descritivo e, para a fase de habilitação da empresa vencedora.

Qualquer decisão diferente será repudiada e, por isso, objeto de **DENÚNCIA NO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS**, para fiscalização, não apenas desse, mas de todos os demais certames conduzidos pelo Sr. Francisco, nessa municipalidade.

2. FATOS

O pregão epigrafado visa a aquisição de Tira reagente para determinação de glicemia, cujas exigências técnicas constavam no descritivo a seguir cotejado:

“Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição **entre** 10 a 600 mg/dl, tempo de resultado de teste de 0 a 15 segundos, e volume de amostra de até 3 microlitros, obtidos por capilaridade. A tira deve permitir determinação precisa e segura de glicemia em sangue capilar de **recém nascido**, criança, adultos e pacientes em uso de drogas vasoativas. O

sangue contido nas tiras não deve entrar em contato com o monitor. Caixa com 50 unidades.” (Grifamos)

“Aparelho para medição de glicemia capilar (glicosímetro digital), tempo de resultado de teste de 0 a 15 segundos, e volume de amostra de até 3 microlitros, obtidos por **capilaridade**. O aparelho deve permitir determinação precisa e segura de glicemia em sangue capilar de **recém nascido**, criança, adultos e pacientes em uso de drogas vasoativas.” (Grifamos)

/

Aberta a sessão, arbitrariamente, o Sr. Pregoeiro decidiu analisar tecnicamente os produtos ofertados ANTES DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA.

Além da inversão da fase de lances, sustentou que o produto ofertado pela MEDLEVENSOHN não atendia ao edital (o que não é verdade) e QUEDOU-SE CEGO ao descumprimento real do produto cotado pelas demais licitantes às exigências do edital.

O conduta irregular deste pregão pelo Sr. Pregoeiro trouxe **prejuízos incalculáveis** tanto para a Administração, onerando a contratação, como tanto para esta licitante que foi impedida de participapr da fase de lances.

Para surpresa ainda maior, declarou vencedora uma das liciantes que não atende ao edital: DISTRILAF.

Como será demonstrado a seguir, os conceitos parecem ter sido invertidos pois, em verdade, a **MEDLEVENSOHN** que atende ao edital foi desclassificada, e a DITRILAF (Accu-Chek Active) que não atende ao edital foi classificada para a fase de lances e declarada provisoriamente vencedora do certame (!!)

Assim, serve o presente para requerer a reforma da decisão que desclassificou a **MEDLEVENSOHN** deste certame, bem como sejam retificados todos os demais ato praticados na sequência, retormando o pregão logo após o credenciamento das licitantes.

Somente assim, será possível devolver legalidade ao processo licitatório.

Caso contrário, a **MEDLEVENSOHN** apresentará denúncia no Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DA G-TECH

O descritivo do item 1 determinada que o produto cotado realize medições em neonato, ocorre que, a G-Tech possui produtos diversos sendo que o principal deles não realiza medições em neonato, o que poderá ser facilmente constatada por meio da Instrução de Uso do produto.

Além de não atender ao descritivo do edital quanto aos neonatos, a Cirurgica Fratelli deixou de informar na proposta o número do registro do produto que será entregue – caso sagre vencedora do certame. Ora, a ausência de informação causa grande insegurança jurídica na medida em que a licitante ficará livre para entregar o produto que quisesse sem ficar vinculada às informações da proposta.

Como se vê, foram irregularidades que contrariam o disposto no edital e, portanto, causam prejuízos incalculáveis para os cofres Públicos.

4. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DA ROCHE

A empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos, doravante mencionada como **Distrilaf**, apresentou o produto da fabricante Roche, modelo **Accu-Chek Active**, tendo sido declarada vencedora dos itens 1 e 2 do pregão presencial supracitado.

Ocorre, entretanto, que **este produto não atende o descritivo do edital**, em particular, nos seguintes pontos:

1. A obtenção da amostra pela tira Accu-Check Active utiliza o princípio de absorção e não de capilaridade, conforme solicita a especificação do objeto;
2. O glicosímetro do modelo Accu-Chek Active permite que o sangue contido nas tiras entre em contato com o monitor;

Apresentamos a seguir os argumentos que demonstram, de forma inequívoca, que tais exigências do descritivo não são atendidas pelo produto apresentado pela licitante Distrilaf.

DESCRITIVO DO ITEM 1. TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR

O edital traz o descritivo do item 1 deste pregão presencial, abaixo cotejado:

Especificação do objeto

“Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição entre 10 a 600 mg/dl, tempo de resultado de teste de 0 a 15 segundos, e volume de amostra de até 3 microlitros, **obtidos por capilaridade**. A tira deve permitir determinação precisa e segura de glicemia em sangue capilar de recém nascido, criança, adultos e pacientes em uso de drogas vasoativas. **O sangue contido nas tiras não deve entrar em contato com o monitor**. Caixa com 50 unidades.” (Grifos nossos)

A. COLETA POR ABSORÇÃO E NÃO CAPILARIDADE

O produto Accu-Chek modelo Active não permite que a coleta da amostra seja realizada por capilaridade. Ao invés disto, a amostra coletada é introduzida na tira utilizando o princípio de absorção, o que contraria as especificações do descritivo.

Veja as definições de **absorção** e capilaridade, sob o ponto de vista químico, como forma de demonstrar as diferenças entre os mesmos.

Absorção: Processo de penetração de uma substância no interior de outra ou no interior de um meio poroso.

Capilaridade: Conjunto e causa dos fenômenos produzidos pelo contato dos líquidos com os sólidos que têm interstícios capilares.

Das definições acima, se vê, de imediato, que são processos diferentes, uma vez que a absorção envolve a transferência através de um meio poroso, ao passo que a capilaridade depende da existência de interstícios capilares.

No caso da coleta de sangue utilizando as tiras Accu-Chek Active (ABSORÇÃO), a reação se inicia após o depósito do sangue no poço de amostra, com de formação de cor e cuja intensidade é medida através de sensor ótico localizado na parte inferior da tampa do monitor. Aqui, a amostra não tem ação por capilaridade, uma vez que é posicionada no interior de um meio poroso e, portanto, imobilizada no local onde foi depositada, não existindo neste local qualquer ação capilar (ou capilaridade).

Já as amostras obtidas por capilaridade em sistemas de glicemia, como ocorre na coleta de sangue com o produto ofertado pela MEDLEVENSOHN - On Call Plus II, após a

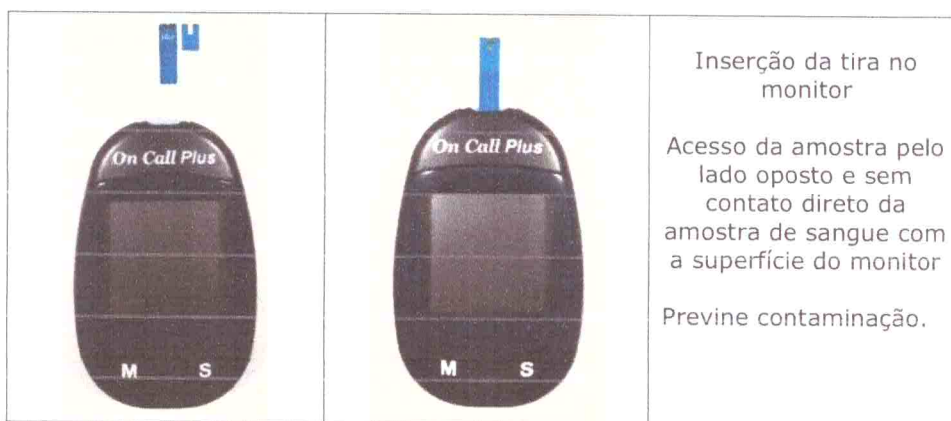
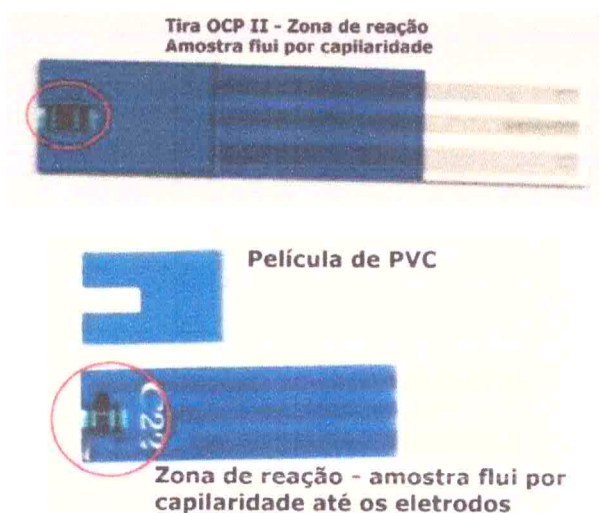
7

inserção da tira no monitor, o sangue é aplicado na ponta da tira de teste, sendo transferido automaticamente para a zona de reação. Durante a reação química forma-se uma corrente elétrica transiente que é captada pelo medidor, que calcula a concentração de glicose a partir da tensão elétrica detectada.

As tiras são finas e possuem película protetora em PVC que tem a finalidade de proteger os três eletrodos da área reagente, com o objetivo de minimizar interferência em resultados.

Nas imagens abaixo observa-se a estrutura da tira On Call Plus II, onde separamos os componentes para tornar mais evidente a forma como ocorre a transferência da amostra para chegar na zona onde ocorre a reação para dosar a glicose.

1



Sabe-se que a exigência de ação por capilaridade que aparece no descritivo visa prevenir os riscos causados pela possível contaminação decorrente da formação de depósito de sangue na superfície do monitor, onde a gota de sangue fica imobilizada quando se utilizam as tiras Accu-Chek Active.

Comprova-se aqui que o produto Accu-Chek Active, por obter amostra por absorção e não por capilaridade, não atende esta exigência do descritivo.

"**absorção**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021. Link: <https://dicionario.priberam.org/absor%C3%A7%C3%A3o> [consultado em 15-11-2022].

"**capilaridade**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021. Link: <https://dicionario.priberam.org/capilaridade> [consultado em 15-11-2022].

B - CONTATO DO SANGUE CONTIDO NAS TIRAS COM O MONITOR

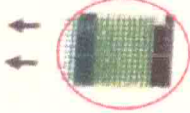



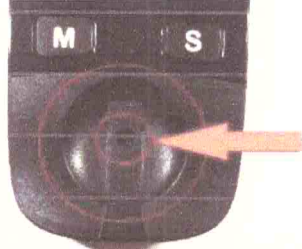
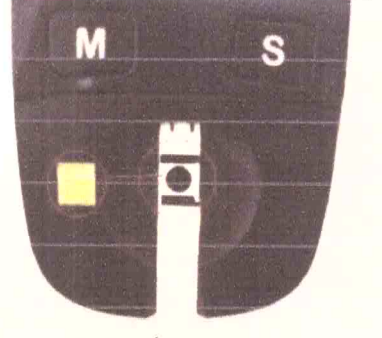
Nos argumentos aqui enumerados, levamos em consideração, inclusive, as duas formas de obtenção de amostra oferecidas pelo sistema Accu-Chek Active: com a tira colocada no monitor e fora do monitor. Mesmo quando o paciente realiza o teste com a aplicação do sangue na tira fora do monitor ocorre contato do sangue com o aparelho.

Portanto, qualquer que seja a forma de execução do teste, mesmo quando se faz a amostragem com a tira fora do monitor, **sempre ocorrerá contato do sangue com a superfície do glicosímetro**, uma vez que este contato se dá na área onde a amostra é absorvida e imobilizada para realização da reação que faz a medição quantitativa da glicose presente na amostra.

No sistema glicosímetro + tira Accu-Chek Active, a amostra é colocada diretamente na tira e absorvida no ponto onde foi colocada, *aí permanecendo durante a reação química que ocorre com formação de cor durante todo o processo de medição da glicemia.*

Nesta tecnologia, a intensidade da coloração formada corresponde à quantidade de glicose presente na amostra, medida através de fotômetro de reflectância. A janela de medição localiza-se na parte inferior da tampa do monitor, **onde a amostra fica depositada e imobilizada após a coleta.**

Nas imagens abaixo é possível observar a estrutura da tira Accu-Chek Active, onde separamos os componentes para tornar mais evidente a forma como ocorre a reação colorimétrica para dosar a glicose.

Imagem	Descrição
<p style="text-align: center;">Zona de Reação Completa</p> 	<p>Tira Accu-Check Active – Frente Completa</p>
<p style="text-align: center;">Detalhe Cobertura Zona de Reação</p> 	<p>Tira Accu-Check Active – Frente Detalhe da cobertura da zona de reação Tela verde removida expondo a área de reação</p>
<p style="text-align: center;">Detalhe Zona de Reação Abertura para medição da cor</p> 	<p>Tira Accu-Check Active – Frente Detalhe da zona de reação Detalhe para o orifício circular presente na região mediana da tira.</p>
<p style="text-align: center;">Zona de Reação Posterior</p> 	<p>Tira Accu-Check Active – Verso Detalhe da zona de reação Detalhe da parte posterior da tira que entra em contato direto com a superfície do monitor.</p>
 <p style="text-align: center;">Monitor Janela de Medição</p> <p>Detalhe do local onde a tira é colocada para medição da glicemia</p>	 <p style="text-align: center;">Monitor - Área de reação Janela de Medição</p> <p>Detalhe da tira quando é colocada no monitor, mostrando que a abertura circular no verso da tira sempre permite o contato do sangue com o monitor.</p>

Vê-se, portanto, que independente da forma como é realizada a coleta, mesmo com a tira fora do monitor, **sempre haverá contato do sangue com a superfície do aparelho, uma vez que a tira tem um orifício circular na parte posterior que expõe a membrana onde a amostra foi colocada.** Nesta tecnologia, a coloração formada na membrana após a aplicação do sangue precisa ficar exposta para a leitura que vai ocorrer por reflectância no interior do monitor.

Mesmo que exista na membrana amarela onde ocorre a reação enzimática componentes estruturais que tenham alta capacidade de absorção, ela nunca poderá ser 100% garantida, pois depende da quantidade de amostra que foi depositada na superfície da membrana.

Como neste sistema a testagem exige volume de amostra bem maior do que a grande maioria de produtos disponíveis hoje no mercado brasileiro (volume de 1 a 2 microlitros), o paciente precisa fazer punção mais profunda (e mais dolorida). Na prática, este volume maior necessário acaba levando o paciente a coletar sempre quantidade maior de amostra para não ser necessário aplicar uma segunda gota de sangue e, portanto, **sempre haverá excesso de sangue que será aplicado, ocupando inclusive a superfície superior da tira, ao redor da zona de reação (área verde no centro da tira)**. Nestes casos, o sangue estará localizado fora da área de reação, podendo assim contaminar a superfície do aparelho quando a tira for inserida.

Quando a amostra é coletada com a tira já posicionada no monitor a possibilidade de contato do sangue é evidente e, por consequência muito maior. Por ser a forma mais prática, acaba sendo a mais utilizada para fazer a medição da glicemia.

No descritivo do item no edital se pede o não contato do sangue com o monitor para não ser necessária a limpeza do sangue residual. Esta exigência visa prevenir os riscos causados pela possível contaminação decorrente da formação de depósito de sangue na superfície do monitor, que ocorre quando se usa a tecnologia de formação de cor, que é o caso do Accu-Chek Active.

Neste tipo de sistema não se pode garantir que não ocorra contato direto do sangue com a superfície do monitor, aumentando o risco de contaminação, que coloca em risco tanto o paciente como o profissional de saúde que manuseia o produto.

Portanto, o glicosímetro do sistema Accu-Chek Active permite contato do sangue com o aparelho, sendo necessária a limpeza de sangue residual, NÃO ATENDENDO, PORTANTO, ESTE REQUISITO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 1. DO EDITAL.

CONCLUSÕES

Pelos motivos acima expostos se vê que o produto Accu-Chek Active não atende os seguintes requisitos do descritivo do item 1. do presente pregão presencial:

1. Não realiza a coleta de amostra por capilaridade;
2. Permite contato do sangue com o glicosímetro

Diante destes fatos a MedLevensohn Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda. requer que seja **DECLASSIFICADO o produto Accu-Chek Active oferecido pela empresa Distrilaf** por não atender as especificações solicitadas no descritivo, ao mesmo tempo que solicita a **CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** de seu produto On Call Plus II, que demonstramos atender integralmente o referido descritivo.

5. CUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DA MEDLEVENSOHN

Como dito alhures, o produto ofertado pela MEDLEVENSOHN atende a todas as exigências técnicas do edital. Além de não possuir contato da amostra de sangue como monitor e realizar a medição por capilaridade, possui faixa de medição 20 - 600 mg/dL, portanto, **ENTRE 10-600 mg/dL como determina do descritivo do item no edital.**

A Administração definiu previamente no edital, como regra, que a faixa de medição deverá estar **ENTRE 10 a 600mg/dL.**

Não restam dúvidas de que, o que se exige no edital é um intervalo e, portanto, o produto que possuir faixa de medição dentro do intervalo estabelecido, atenderá às necessidades dessa Administração.

Sempre com o devido respeito, importa ressaltar que, qualquer dificuldade eventualmente encontrada para compreender esse conceito, basta realizar consulta simples aos conceitos da matemática e da gramática da língua portuguesa.

É o que se pretende comprovar por meio dessas contrarrazões.

5.1 CONCEITOS E ANÁLISE GRAMATICAL

A Administração estabeleceu como regra que as as licitantes ofertassem proposta para produto que possua faixa de medição **entre** 10mg/dL a 600mg/dL. É notório que essa exigência refere-se a um intervalo.

Nesse sentido, com o devido respeito, a recorrente **MEDLEVENSOHN** passa a analisar o conceito de “*intervalo*” para a matemática:

“Em Matemática, um **intervalo (real)** é um conjunto que contém cada número real entre dois extremos indicados, podendo ou não conter os próprios extremos. Por exemplo: um conjunto cujos elementos são maiores ou iguais a 0 e menores ou iguais a 1 (isto é, $0 \leq x \leq 1$, sendo x um elemento qualquer pertencente

ao conjunto em questão) é um intervalo que contém os extremos 0 e 1, **bem como todos os números reais entre eles** (..)”¹ (Grifamos)

Na mesma esteira, para a língua portuguesa “intervalo” é:

“**in-ter-va-lo** (*substantivo masculino*)

1. Distância que (no tempo ou no espaço) **medeia entre duas coisas.**”²



Como se vê, não restam dúvidas de que, tanto para a matemática, quanto para a língua portuguesa, ao se definir um intervalo de medida, **essa Administração estabeleceu que a faixa de medição deveria estar DENTRO DO INTERVALO entre 10 e 600mg/dL.**

Nesse sentido, considerando que a faixa de medição do produto ofertado por essa recorrente é 20 a 600mg/dL, **ela está entre o intervalo estabelecido no edital, ou seja, entre 10mg/dL a 600mg/dL.** Senão, veja na ilustração abaixo:



Mais uma vez, nota-se claramente por meio da ilustração acima, que a faixa de medição oferecida pela recorrente **está dentro do intervalo** estabelecido no edital (“Faixa de medição **entre** 10mg/dL a 600mg/dL” – trecho extraído do edital).

Por fim, na remota hipótese de ainda restarem dúvidas acerca do atendimento do On Call Plus II às exigências do edital, especificamente quanto ao **intervalo estabelecido na faixa de medição**, com o devido respeito, permita a utilização de um exemplo simplório:

Fulano mora na Rua dos Médicos, nº 20.

Sendo assim, pode-se dizer perfeitamente que:

Fulano mora na Rua dos Médicos, entre a casa nº 10 e a casa nº 600.

Veja, a casa de Fulano está ENTRE os números 10 e 600 da Rua dos Médicos.

Portanto, dentro do intervalo.

¹ Conceito obtido no site da Wikipedia. consulta realizada em 01.04.2019. [https://pt.wikipedia.org/wiki/intervalo_\(matem%C3%A1tica\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/intervalo_(matem%C3%A1tica))
² <https://dicionario.priberam.org/intervalo>, consulta realizada em 01-04-2019.

Desse modo, restou solar que a faixa de medição de 20 a 600mg/dL está **entre** 10 a 600mg/dL.

5.2. FAIXA DE MEDIÇÃO DE GLICOSÍMETROS

Não obstante tudo quanto exposto, cabem aqui algumas informações que demonstram que **não há qualquer plausibilidade na exigência da faixa de medição** iniciada em 10mg/dL.

A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) define hipoglicemia em pacientes diabéticos, quando os valores de glicose sanguínea ficam abaixo de 70mg/dL. A partir destes valores os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte de glicose para prevenir a hipoglicemia grave, conforme pode ser observado nas orientações publicadas no site da SBD e destinada ao público em geral e especialmente a pacientes diabéticos em ambiente doméstico.³

Nestas Diretrizes da SBD 2017-2018 - intervalos específicos de glicemia definem a classificação das hipoglicemias em:

Hipoglicemia leve: intervalo entre 70 e 50mg/dL

Hipoglicemia grave: abaixo de 50mg/dL

Para cada um dos intervalos acima existem recomendações específicas de aporte de glicose para elevar a taxa glicêmica e assim evitar danos neurológicos. A seguir o trecho das diretrizes aqui mencionadas.

“Hipoglicemia

Hipoglicemia é a complicação aguda mais frequente em indivíduos com DM1, podendo, entretanto, ser observada naqueles com DM2 tratados com insulina e, menos comumente, em pacientes tratados com hipoglicemiantes orais. Os sintomas podem variar de leves e moderados (tremor, palpitação e fome) a graves (mudanças de comportamento, confusão mental, convulsões e coma).

Outro item a ser pontuado é a falta de reconhecimento dos sintomas da hipoglicemia, especialmente naqueles pacientes com DM1 de longa data. Treinamento para a identificação de sintomas nesse caso é aconselhado.

³ Informação obtida no link: <http://www.diabetes.org.br/para-o-publico/hipoglicemia>, acessado em 02/04/19.

Uma vez detectada a hipoglicemia, ela pode ser facilmente tratada pelo próprio paciente ou pelos pais de uma criança. **Hipoglicemia leve (50 a 70 mg/dL)** pode ser tratada com 15 g de carboidrato, que equivale a 150 mL de suco comum/refrigerante comum ou 1 colher de sopa de açúcar. Se a próxima refeição não acontecer dentro do período de 1 hora, um pequeno lanche deve ser feito imediatamente após o episódio da hipoglicemia. Já em **hipoglicemias graves, abaixo de 50 mg/dL**, se o paciente estiver consciente, 30 g de carboidratos devem ser oferecidos. Se estiver inconsciente, deve-se evitar qualquer tipo de líquido devido ao perigo de aspiração. Mel, açúcar ou carboidrato em gel podem ser algumas das formas de tratamento. Em casos de inconsciência ou ineficiência da deglutição, a melhor alternativa é a aplicação de glucagon.” (Grifamos)⁴

Desta forma, sob o ponto de vista clínico, não existe diferença que envolva, tanto a decisão do médico como as condutas que o paciente venha a tomar no acompanhamento diário da glicemia, quando o intervalo de glicemia se encontra entre 10 ou 20mg/dl, que destaque-se, está bastante abaixo do valor limítrofe de hipoglicemia grave (50mg/dL).

Quando as medidas de aporte de glicose não forem suficientes, pacientes que desenvolvem hipoglicemia grave devem ser encaminhados a unidades ambulatoriais e lá receberão tratamento adequado, independente se a glicemia estiver em 10 ou 20mg/dL, basta estar de forma permanente abaixo de 50mg/dL.

Portanto conclui-se que o uso de medidores que variam a partir de 10mg/dl ou de 20mg/dl não modificam a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia.

Dito isso, ainda que o edital exigisse faixa de medição a partir de 10mg/dL – que não é o caso do edital epigrafado – a Administração estaria restringindo a competitividade do certame sem com isso obter qualquer benefício ou vantagem.

Ademais,

- 1. Existe vantagem técnica em ter um produto que inicie a medição em 10mg/dL?**
- 2. Qual vantagem técnica em ter um produto que inicie a medição em 10mg/dL?**
- 3. Se existisse tal vantagem técnica, ela seria realmente necessária para justificar onerar a contratação em quase 32% ?**

⁴ Trecho extraído das Diretrizes SBD 2017-2018, página 93.

<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>. Acesso em 02/04/2019.

6. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Após todo o exposto é possível constatar que o produto ofertado pela DISTRILAF (**Accu-Chek Active**) não atende ao edital já que **não realiza medição por capilaridade e há contato da amostra de sangue com o monitor.**

Por outro lado, o produto ofertado pela **MEDLEVENSOHN** atende perfeitamente TODAS as exigências editalícias, já que **realiza medição por capilaridade, não há contato da mostra com o monitor e possui faixa de medição ENTRE 10 a 600mg/dL.**

Sendo assim, a reforma da decisão que desclassificou a **MEDLEVENSOHN** – bem como de todos os atos praticados posteriormente à sua desclassificação – é medida de lei, sob pena de nulidade do certame e DENÚNCIA no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fiscalizar este e outros certames conduzidos nessa municipalidade.

Afinal, sabe-se que **o edital** é a lei interna da licitação e, como tal, **vincula tanto as licitantes, quanto a Administração.** É o que prevê os arts. 41 e 44, da Lei de Licitações:

“art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.” (g.n.)

Nessa linha, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

“A **vinculação ao edital, princípio básico da licitação**, significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao contrato. **Em outras palavras, estabelecidas regras de certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou**

Entidade licitadora. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a Lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A Lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o Administrador Público significa "deve fazer assim". (g.n.)

O mestre pondera ainda:

"7.4.1.2 Edital: o edital é o ato pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da *concorrência*, de *tomada de preços*, de *concurso* e de *leilão*, **fixa as condições de sua realização e convoca interessados para apresentação de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Todavia, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.**" (Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Malheiros, pág. 288)

"7.2.2.5 Vinculação ao edital: **a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração** fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou **admitisse** documentação e **propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei internada da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**" (G.n.)

"estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, **enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições,** quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento." (p. 274)

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação."

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

"EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. **EDITAL** COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. **Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.** A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento **convocatório**, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (**Edital**) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o **Edital** dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva." (G.n. STJ,MS nº 5.597/DF, 1ªS).

Como se vê, trata-se de priorização e observância da Lei.

O produto ofertado pela recorrente oferece **faixa de medição dentro do intervalo estabelecido no edital**, portanto, equivocou-se o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio ao inabilitar a **MEDLEVENSOHN** para o certame epigrafado.

Da mesma forma, não andou bem o Sr. Pregoeiro ao aceitar e classificar para a fase de lances os produtos que NÃO ATENDEM ao edital, sendo pior ainda declarar uma dessas empresas inaptas como vencedora do certame.

Tal decisão viola o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório e abala a SEGURANÇA JURIDICA do processo licitatório, já que foram desrespeitadas as regras previstas no edital (arts. 3º, 41 e 44 da Lei de Licitações).

Por oportuno, cumpre lembrar, que, **para a Administração Pública, a vinculação ao edital é a linha entre a legalidade e a ilegalidade.**

O Administrador está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu *facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado (com quem os agentes públicos se confundem, segundo a teoria da representação de Pontes de Miranda), manifestada por lei.

Nesse sentido, Celso Ribeiro Bastos:

"Já quando se trata de analisar o modo de atuar do particular, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, **com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei**, cuja vontade deve sempre prevalecer" (Celso R. Bastos/Curso de Direito. g.n.)

Como já dito à exaustão, qualquer solução ou pretensão diferente implicaria em odiosa violação do ordenamento jurídico, desrespeitando princípios constitucionais e licitatórios, tais como, os princípios da igualdade, legalidade e vinculação obrigatória ao instrumento convocatório.

7. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Por fim, importa destacar que a **MEDLEVENSOHN** apresentou a proposta mais vantajosa para esta Administração. Sendo esta mais uma razão para embasar a reforma da decisão que a desclassificou para o certame em tela.

Isso, porque a **MEDLEVENSOHN** ofertou proposta inicial (sem considerar a margem de lances) no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Já a licitante **DISTRILAF** sagrou-se provisoriamente vencedora com proposta no valor de 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

A diferença entre as duas propostas é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ou seja, **a proposta da DISTRILAF – declarada provisoriamente vencedora – está 31,82% mais onerosa aos cofres Públicos (!!)**

- É dessa forma que o município de COIMBRA/MG faz bom uso do dinheiro Público?
- Há motivos técnicos que justifiquem o aumento expressivo desta contratação?

Portanto, considerando que o Princípio da Proposta mais Vantajosa está expressamente previsto na lei de licitações como norteador dos processos licitatórios, a Administração deverá obrigatoriamente considerá-lo para a escolha da proposta vencedora. Especialmente quando o produto ofertado atende às exigências técnicas definidas no edital.

É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitação:

“art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (g.n.)

Nessa esteira, ensina o mestre Marçal Justen Filho:

“A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assume o dever de realizar a **prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação**. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. (...) **a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público**”.

O Prof. Jessé Torres Pereira Junior, também:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). **Licitação que não instigue a competição, para**

dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional". (Grifamos).

Portanto, tendo a **MEDLEVENSOHN** apresentado a proposta mais vantajosa para os cofres Públicos, atendidas todas as exigências técnicas do edital, a **MEDLEVENSOHN** é merecedora de sagrar vencedora do certame.

8. CONCLUSÕES

Como se vê após todo o exposto, esta Administração não precisa de muitos esforços para constatar que a declaração da **MEDLEVENSOHN** como vencedora desse certame é medida de lei, sob pena de violar os principais Princípios Norteadores dos processos licitatórios como, da vinculação ao edital, vantajosidade, isonomia, probidade administrativa, dentre outros. Sendo assim, conclui-se que:

1. **As tiras OPC II atendem perfeitamente aos requisitos do edital**, já que realiza medições por CAPILARIDADE, não possui contato da amostra com o monitor e sua faixa de medição está dentro do **intervalo** determinado no edital (**ENTRE** 10 – 600mg/dL);
2. A Administração está adstrita às regras por ela estabelecidas no edital, por força do **Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório e da Segurança Jurídica do processo licitatório**;
3. A proposta apresentada pela **MEDLEVENSOHN** é **31,82% mais vantajosa** para os cofres Públicos;

9. PEDIDO

Por todo o exposto, requer a recorrida o recebimento deste recurso e no mérito lhe seja dado total provimento afim de que **seja reformada a decisão que inabilitou a MEDLEVENSOHN para que ela seja declarada VENCEDORA do certame**, por ter ofertado produto que atende às exigências do edital e mediante a proposta mais vantajosa para ao Erário.

Somente assim essa Administração estará homenageando os mais comezinhos princípios que regem os processos licitatórios, além da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), Lei de Pregão (Lei 10.520/02), jurisprudências e doutrinas.

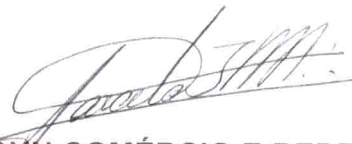
Alternativamente, na remota hipótese dessa Administração não deferir o pedido de classificar e declarar a MEDLEVENSOHN vencedora, **requer**:

1. sejam anulados todos os atos praticados após a desclassificação da **MEDLEVENSOHN**;
2. Seja o pregão retornado à fase de lances, para que haja participação apenas das empresas que ofertaram proposta para produto que atenda ao descritivo do edital.
3. Que o Sr. Pregoeiro cumpra a ordem legal do processo licitatório, já que o edital não prevê a inversão de fases, conferindo agilidade ao certame.

Por fim, **caso todos os pedidos acima sejam indeferidos, requer desde já cópia da íntegra do processo licitatório** para instruir DENÚNCIA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a fim de fiscalizar a LEGALIDADE dos atos praticados na condução deste e de outros certames publicados por essa municipalidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Serra/ES, 14 de julho de 2022.



**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Tiras Reagentes G-TECH Free

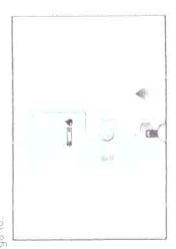
rapidamente após uma refeição, uso de insulina ou atividade física. Escolha uma das áreas alternativas siga os procedimentos de assepsia, e depois pressione o lancetador de 5 a 10 segundos. Após obtenção da amostra de sangue, retire o lancetador e passe a amostra para a tira reagente. Se a obtensão da amostra de sangue exceder 20 segundos, descarte a tira e repita o procedimento.

Considere o teste em um local alternativo, quando: Testar antes de uma refeição, estiver em jejum, tiver passado duas horas desde uma refeição, tiver passado duas horas desde a dose de insulina e/ou tiver passado duas horas desde a atividade física.

Use o teste da ponta dos dedos dentro de duas horas após uma refeição, dentro de duas horas após a dose de insulina, dentro de duas horas após a atividade física, caso apresente um histórico de hipoglicemia, esteja apresentando baixa glicemia ou esteja sofrendo de crise hipoglicêmica.

6.2 - Realizando o teste

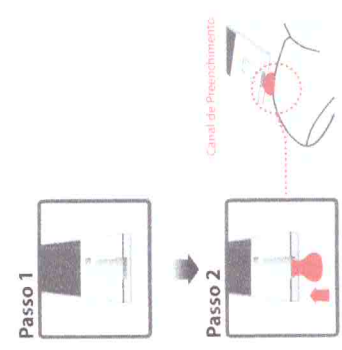
Para a realização do teste, o medidor pode ser ligado por dois métodos. O primeiro, ao pressionar o botão ligar/desliga e o segundo ao inserir a tira no local de inserção, mesmo no estado desligado, este liga automaticamente. No segundo caso, você não precisa pressionar o botão ligar/desliga do medidor para ligá-lo.



Quando o símbolo da gota de sangue piscar (Display de Sangue em Stand-by), você está pronto para realizar um teste.



PASSO A PASSO



5-INSTRUÇÕES DE USO

Verifique a validade da tira reagente, e após retirar a data de validade do frasco, certifique-se de fechar bem o frasco. Registre a data de abertura no frasco, e não o utilize após a data de validade vencida, realize o descarte seis meses após abertura do frasco. Em relação à solução controladora, realize o descarte após três meses da abertura do frasco.

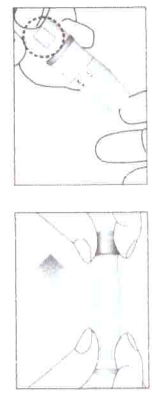
Nota: Não ingerir a solução controladora, nem aplicar nos olhos ou na pele, pode causar irritação.

6-REALIZANDO A MEDIÇÃO

6.1-Obtendo uma gota de sangue

Lave suas mãos com água morna e sabão. Enxágue bem e seque completamente.

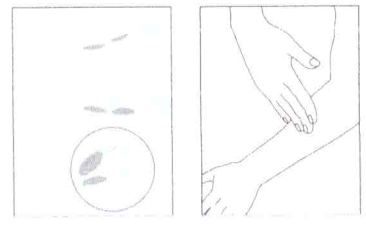
Utilize uma lanceta para perfurar o dedo.



Geralmente os lancetadores possuem 5 níveis diferentes de penetração na pele: 1-2 (para pele macia ou fina); 3 (para pele média); e 4-5 (para pele espessa ou com calosidade).

Nota: Uma lanceta deve ser utilizada apenas um a vez. Não compartilhe. Para evitar uma possível infecção, uma lanceta usada não deve ser tocada por outra pessoa. Descarte as lancetas usadas em local apropriado (descarte de material perfurocortante). As lancetas utilizadas devem ser colocadas em recipiente resistente a quebra, respos/ruptíveis e vazamento, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento, devendo ser devidamente identificado como "MATERIAL PERFUROCORIANTE", para serem descartadas conforme editais do grupo E.

Utilização de locais alternativos para obtenção da gota de sangue



Pode ser realizada a obtenção da gota de sangue em locais alternativos, como palme da mão, braço e antebraço. Cuidado, os resultados podem ser significativamente diferentes devido aos níveis de glicemia que mudam

Estudos internos realizados pelo fabricante com objetivo de avaliar reações imunes no uso neonatal (nem nascido) da tira reagente demonstraram que o produto atende os critérios de reprodutibilidade e acuracidade quando sujeitos a valores mais elevados de hematócrito. Trecho em emente encimada s em amostras de sangue neonatal. Estudo externo realizado com amostras de sangue neonatal e utilizando como referência sistema equivalente validado para esta utilização, demonstrou que o produto atende os critérios de acuracidade para utilização com este tipo de amostra. Apesar das avaliações satisfatórias, a indicação do produto permanece apenas para o controle e monitorização da glicose no sangue, sem fins diagnósticos. Para diagnóstico de diabetes ou outra condição relacionada à dosagem de glicose sanguínea, os resultados devem ser comparados com os obtidos em equipamentos de laboratório clínico.

2-INDICAÇÃO DE USO

Deteção dos níveis de glicose sanguínea através da leitura das tiras Reagentes G-Tech Free T.

Ajuste para orientação sobre o controle da glicose no sangue sem fins diagnósticos.

3-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

As Tiras Reagentes G-Tech Free T são indicadas para autoteste de glicose. A amostragem e a tira utilizada, sangue capilar total e não venozal, que são obtidos através do dedo ou de áreas alternativas (palma da mão, braço e antebraço), a gota de sangue e aderida a pele, que é inserida no medidor para a leitura, sem fins terapêuticos. O teste é indicado para uso domiciliar, trata-se de diagnóstico in vitro (processo biológico fora do sistema vivo).

Princípio de funcionamento: As tiras, finas, impregnadas com um eletrólito que mede os níveis de glicose. A glicose presente na amostra de sangue misturada se com o reagente sobre a tira, e esta e inserida no medidor, a concentração de glicose e calculada através da corrente gerada pela reação química entre a glicose, CO₂ (Enzima Glicose Oxidase) e Ferro (elemento de Ponteiro). O medidor inicia a medição das taxas de glicose assim que a câmara de tira estiver completa com o sangue. O método é baseado em reações eletroquímicas, conhecido como sistema amperométrico.



Para tal medição, além das Tiras Reagentes G-Tech Free T, são necessários, os seguintes equipamentos e materiais não incluídos: Medidor de Glicose G-Tech Free T ou G-Tech Free-Smart, dispositivo de incisão (Caneta Lancetadora ou Lancetador) e a Lanceta, as são (Material perfurocortante, usado com a finalidade de obter a gota de sangue necessária para o teste). Estes materiais indispensáveis, a medição de glicose sanguínea, devem possuir registro próprio na ANVISA.

Registro ANVISA (Medidor de glicose G-Tech Free T): 802753100333 ou Medidor de glicose G-Tech Free Smart: 802753100669
Cadastro ANVISA (Lancetas) 802753100443 ou 802753100177
Notificação ANVISA (Lancetador) 802753106442 ou 802753100716

4-FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Caixa contendo 10 tiras, Frasco com 10 tiras e 01 manual de instruções
Caixa contendo 25 tiras, Frasco com 25 tiras e 01 manual de instruções
Caixa contendo 50 tiras, Frasco com 50 tiras e 01 manual de instruções.



Tiras Reagentes para medição de Glicose no Sangue

1-PRECAUÇÕES, ADVERTÊNCIAS E CUIDADOS ESPECIAIS

Siga sempre as instruções de uso.

Não utilize as tiras reagentes G-Tech Free T em locais com temperatura fora da faixa de operação. Caso a temperatura não esteja na faixa operacional, as tiras deverão ser armazenadas em outro local, dentro da faixa especificada, e aguardar 30 minutos para realização do teste.

Não exponha as tiras a temperaturas extremas, umidade, poeira ou luz direta. Utilize apenas as Tiras Reagentes G-Tech Free T em seu Medidor de glicose G-Tech Free T e G-Tech Free-Smart.

Faça o teste com a solução com a qual sempre que estiver usando um novo lote de tiras, ou suspetar que o medidor não esteja funcionando corretamente, a medição.

Não utilize as tiras ou solução controladora após a validade expirada. Após abertura do frasco de tiras reagentes utilize por até 6 meses. É recomendado escrever a data de descarte (data de abertura mais seis meses) no frasco após a abertura pelo primeiro vez.

Após aberta o frasco de tiras, deve-se tomar cuidado para fechar logo após a retirada de tiras. Ao ser retirada as tiras, tomar cuidado para não cair sujeira, água, ou qualquer substância estranha no frasco nem na tampa. Manuseie sempre com as mãos bem lavadas e bem secas.

Evite o contato de suco, comida ou líquidos com as tiras de teste. Lave, enxágue e seque as mãos completamente antes de manusear as tiras de teste.

A partir da data de fabricação da tira reagente, esta em validade de 24 meses contornos estudos de estabilidade desenvolvidos pelo fabricante.

O uso do sistema G-Tech Free T (Tiras Reagentes G-Tech Free T e Medidor de glicose G-Tech Free T) representa controle e não diagnóstico ou tratamento. Os valores incorretos devem sempre ser anotados e discutidos com seu médico. Vão nenhuma circunstância alterar as dosagens dos medicamentos prescritos por seu médico.

Seja sempre orientado por seu médico.

A lanceta (dispositivo para obter a gota de sangue) usadas devem ser colocadas em recipiente resistente a queda e a respos/ruptíveis e vazamento, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento, devidamente identificado com "MATERIAL PERFUROCORIANTE", para serem descartadas conforme editais do grupo E. Procure em sua localidade descartar para materiais biológicos.

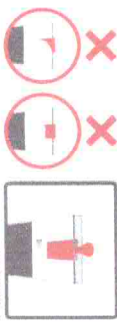
As tiras reagentes devem ser descartadas em local apropriado. Procure em sua localidade e descarte para materiais biológicos.

Alguns substâncias podem interferir nos resultados como elevados níveis de ácido ascórbico, ácido úrico, acetaminofeno, bilirrubina total e triglicéridos.

- Interferentes:
 - Ácido ascórbico > 4 mg/dL
 - Ácido úrico > 9 mg/dL
 - Acetaminofeno > 6 mg/dL
 - Bilirrubina total > 40 mg/dL
 - Triglicéridos > 1026 mg/dL

A faixa indicada de hematócrito (variação de globúlos vermelhos no sangue) de 20 a 70%, de antídotos alterados, podem alterar os resultados. Em casos de taxa de hematócrito menor que 20% os resultados podem apresentar-se excessivamente altos, e com taxa de hematócrito maior que 70%, os resultados podem apresentar-se baixos.

Passo 3



Você ouvirá um beep (som) do medidor de glicose G-Tech Free 1 ou G-Tech Free Smart, indicando que o teste está começando. O aparelho conta de 5 a 1 segundo e seu resultado é mostrado no display. O resultado da glicemia é exibido em mg/dL, ou mmol/L. Ao término do teste, retire a tira e descarte-a em local apropriado. O medidor é desligado automaticamente em 5 segundos após a remoção da tira.

A solução de controle G-TECH Free SD1 é utilizada para verificar se o medidor e as tiras reagentes estão realizando o teste corretamente. Para realizar o teste com a solução de controle, você precisa de um Medidor de glicose G-TECH Free 1 ou G-Tech Free Smart, Tira Reagente G-TECH Free 1 e a Solução de Controle G-TECH Free-SD1 (no compartimento do kit ou medidor).

Verifique a data de validade da tira e da Solução de Controle. Registre a data de abertura no frasco, e não utilize após a data de validade vencida.

- Ao adquirir um novo kit de tiras reagentes G-Tech Free 1
- Quando suspeitar da integridade da tira ou medidor
- Quando deixar o frasco de tiras aberto
- Caso as tiras tenham sido arm. armazenadas em local inadequado
- Caso deseje verificar a eficácia do medidor
- Caso tenha dúvidas o medidor cair
- Caso os resultados não representem sua condição real

NOTA: Antes de usar a solução de controle, agite bem o frasco, descarte a primeira gota e limpe a borda do frasco.

NOTA: Armazenar a solução de controle a temperatura (e 8-30°C (46-86°F)) ou refrigerar. A temperatura de operação para o teste é de 8-18-30°C (64-86°F).

A solução de controle G-TECH FREE SD1 pode ser solicitada através do representante autorizado, ou diretamente a empresa através de seus canais de comunicação: site, e-mail e o telefone: 0800 052 1600.

7-LEITURAS NORMAIS DE GLICEMIA

Segundo referências bibliográficas, a variação normal da glicemia em jejum varia um adulto sem diabetes e de 74 - 106 mg/dL. Jejum: 74 a 106 mg/dL e 2 horas após as refeições: < 140 mg/dL.

As tiras reagentes (classificadas como do grupo "B") devem ser descartadas em local apropriado ao fim de sua vida útil. Cada Estado possui normas específicas de descarte de material químico infectado (grupo B). Devem ser seguidas as normas do Estado. Deve-se tomar cuidado ao manipular as tiras utilizadas (e recomendado a utilização de luvas descartáveis para esta tarefa) e ao se descartar as tiras e as luvas utilizadas em um recipiente adequado (resistência a queda, ruptura, impermeável e que tenha resistência contra vazamentos) liberar o resíduo assim que for acondicionado seja o descarte como "RESÍDUO QUÍMICO INFECTADO".

Em caso de dúvidas, entre em contato com SAC
Serviço de Atendimento ao Cliente

Tel.: 0800 052 1600
Site: www.accumed.com.br

8-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Método de ensaio: GOD (Enzima glicose oxidase)
Faixa de resultados (Medidor de glicose G-Tech Free 1 ou G-Tech Free Smart):
10-600 mg/dL (0,6 - 33,3 mmol/L)
Tempo do teste: 5 segundos
Volume de sangue do teste: 0,9 microlitro
Análise: Sangue total capilar fresco
Temperatura de transporte e armazenagem: 2 a 32°C (36°F a 90°F)
Temperatura de operação: 2 a 32°C (36°F a 90°F)
Umidade: 15 % a 90%
Hematócrito: 20 - 70%
Composição: 3 unidades de glicose oxidase (GOD) e 0,09mg de Ferrucianeto de Potássio em cada tira

Importado por:
Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda
CNPJ: 06.105.362/0001-23
Rocinha Washington Luiz 4370 - Galpões G, H, J, K e L - Vila São Sebastião
Duque de Caxias - RJ - CEP: 25055-069
Responsável Técnico: Marcos Eduardo Jordão CRQ 3º Reg: 02712320
Registro Anvisa: 80275310027
Fabricado por: SD Biosensor Inc.
74 - Osongsaengmyeong 4-ro, Osong-eup, Heungdeok-gu, Cheongju-si, Chungcheongbuk-do, Coréia do Sul
Rev13_171220

L23G78BR6
Issue date: 2020.12

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob o nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

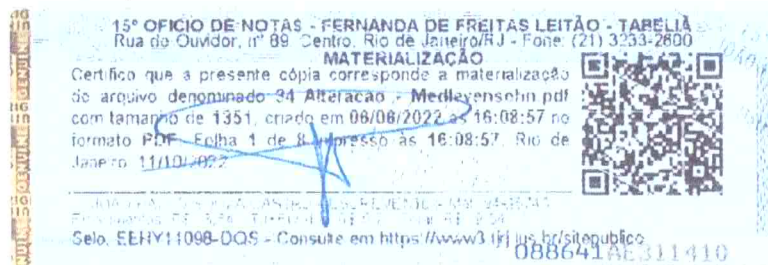
Cláusula 1ª: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 excluindo a atividade comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00) e incluindo a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Passando às Seguintes Redações:

A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 2ª – Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.




15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ourador, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização
 do arquivo denominado "34 Alteração - Medleyensohn.pdf"
 com tamanho de 1351, criado em 08/08/2022 às 16:08:57 no
 formato PDF. Folha 2 de 8 impresso as 19:08:57 Rio de
 Janeiro 11/10/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Selo: EHY11099-DXO - Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

088641 08311411



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;


82



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua de Ourador, nº 80 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização
 do arquivo denominado 34 Alteracao - Medlevensohn.pdf
 com tamanho de 1351 criado em 08/06/2022 às 16:08:57 no
 formato PDF Folha 3 de 8 impresso às 16:08:57 Rio de
 Janeiro 11/10/2022



JOAO PAULO SOUZA CASTRO - N.º 24.40.141
 Entregue em: 11/10/2022 - terça-feira - às 17:09:13

Selo: EEHY11100-DPN - Consulte em <https://www3.tribus.br/sitepublico> 08864110001412

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 34 Alteracao - Medleventisohn.pdf com tamanho de 1351, criado em 06/08/2022 às 16:08:57 no formato PDF. Folha 4 de 8 impresso as 16:08:57 Rio de Janeiro 11/10/2022

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - CPF: 08.864.114-13
 Fone: (21) 3233-2600 - E-mail: joao.paulo@cead.org.br

Selo: EEHY11101-DJF - Consulte em <https://www3.trf3.br/sitepublico>

0886411413

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

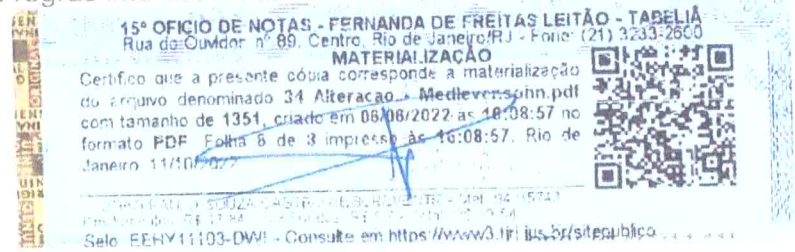
DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 30 de Maio de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 34 Alteração - Medleveno.pdf com tamanho de 1351, criado em 08/06/2022 às 18:08:57 no formato PDF. Folha 8 de 8 impresso às 16:08:57 Rio de Janeiro 11/10/2022


15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
 Site: EEHY11105-BFR - Consulte em <https://www3.trf.us.br/sitepublico>

UB8641HE311417



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 16:04 SOB Nº 20220859345.
 PROTOCOLO: 220859345 DE 02/06/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207283539. CNPJ DA SEDE: 05343029000190
 NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2022
 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
 LTDA

PAULO CEZAR TUFFO
 SECRETÁRIO GERAL
www.simplifica.es.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2002
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002	
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 1 de 14

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº. Quadra 08. Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ - 43.687.090/0001-43
NIRE – 32202820986


JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Guavidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 1 de 10 impresso às 13:11:01, Rio de Janeiro, 19/10/2022.



JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat. 34 18743
 Emolumentos: R\$ 13,84 - Cópia: R\$ 12,7 - Total: R\$ 26,54
 Selo: EEH298647-DRF - Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

088641

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Página 2 de 10

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

Código da atividade:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL -----	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100


42

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Cavador, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf em tamanho de 574 criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 2 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO Nº 940.5743
 Emolumentos R\$ 13,84 - IJ - Fundos R\$ 5,7 - Total R\$ 19,54
 Selo: EEHZ96548-DYS - Consulte em <https://www.trf1.jus.br/sitepublico>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

43

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 3 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, oncrá-las, empenhá-las ou gravá-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro – Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;

III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

44

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **doc.pdf** com tamanho de 574, criado em **19/10/2022 às 13:11:01** no formato PDF, Folha 3 de 10 impresso às **13:11:01**, Rio de Janeiro, **19/10/2022**.



JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 44-15741
 Emprego: R\$ 13,84 - Td+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54
 Selo: EEHZ98548-DOB - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/ajepublico>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 4 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

Cláusula 10ª - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;
- II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;
- III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

Cláusula 11ª - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- IV - Alteração do presente Contrato Social;
- V - Fusão, cisão e incorporação;
- VI - Nomeação de procuradores;
- VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

Cláusula 12ª - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

- I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial

46



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPÉLIA
 Rua do Guavidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **doc.pdf** com tamanho de 574, criado em **19/10/2022 às 13:11:01** no formato PDF - Folha 4 de 10 impresso às **13:11:01** Rio de Janeiro, 19/10/2022.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE Matr: 89157/13
 Emplentidos: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54

Selo: **EEHZ86550-DPY** - Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

088641

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Página 5 de 10

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucro existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "*intuitu personae*"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de

48

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado duc.pdf com tamanho de 574, criado em 10/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 5 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - FISCAL VENTIL - Matr. 29-18743
 Esolumentos R\$ 13,84 - 10% Unidos R\$ 5,71 - Total R\$ 19,54
 Selo: EEH296551-DYF - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088641

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 6 de 13

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detêm em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - A quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 10/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 6 de 10 impresso às 13:11:01 - Rio de Janeiro, 10/10/2022.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 54-15743
 Emolumentos R\$ 13,64 - T.J. Fundos R\$ 5,7 - Total R\$ 19,34
 Selo: EEHZ9652-DQH - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088641

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5/

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 7 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16ª - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º. Ófício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPÉLIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800


MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 18/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF - Folha 7 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 18/10/2022

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - RESCREVENTE - Matr. 34.35743
 Inscrição nº 13 de 14/08/2015 - C.F. 10.44

Selo: EEHZ06553-DXM - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

- IV - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;
- V - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;
- VII - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER
Sócio Administrador


VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2600

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 18/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF - Folha 8 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 18/10/2022



JUÍZ DE PAZ PAULO SOUZA CASTRO - HSCPEVENTE - MAI/84 - 18.743
Emplacamento: R\$ 13,84 - 12º Ano: R\$ 5, - Total: R\$ 19,54
Selo: EEHZ96554-DVO - Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/portalpublico>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 9 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43
Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

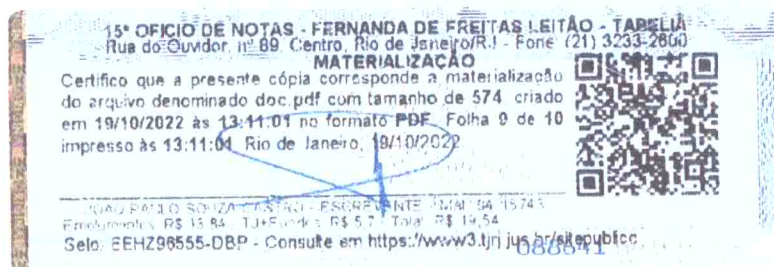
Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civil I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civil 1, Serra/ES, CEP 29168-030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030.



59

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPÉLIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 10 de 10 impresso às 13:11:01, Rio de Janeiro, 19/10/2022.



JOÃO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. nº 5743
Empenhos: R\$ 13,98 - Despesas: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,68
Selo: EEHZ06556-DTA - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732.
PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143.
NIRE: 32202820986 COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.
MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 13:11:01 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.687.090/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2021
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 08 SALA 02	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **11:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 COMISSÃO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

VAL DA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

00052907887

0368416821PPR

633.791.987-49

14/05/1960

RELACAO
 PEYSACH SZUSTER
 RACHEL SZUSTER

PROFISSAO

00052907887

99003/0000

12/07/1978

ASSINATURA DO PORTADOR

RIO DE JANEIRO, RJ

12/03/2021

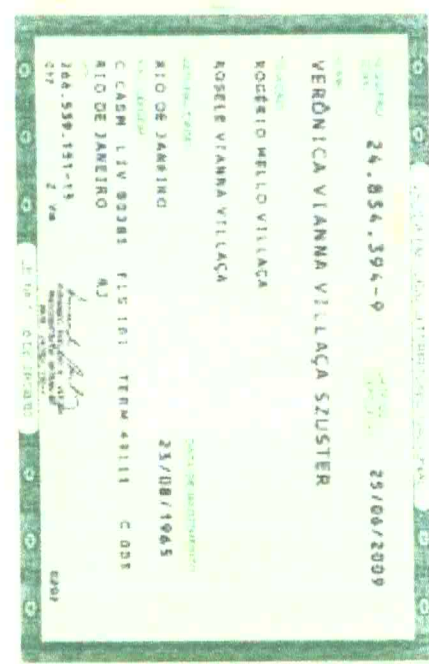
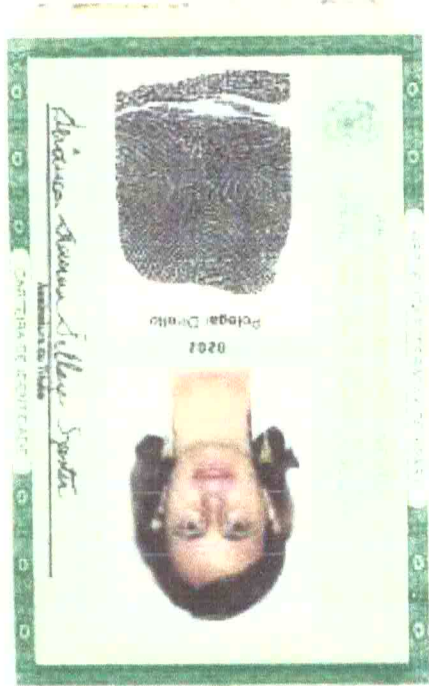
4110551439

00052907887

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quinta-feira, 13 de outubro de 2022 16:18:40 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER.26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER.26653915115
Dados: 2022.10.14 17:19:30
03'00

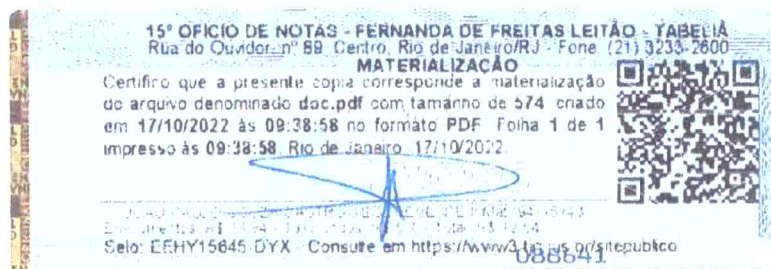
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

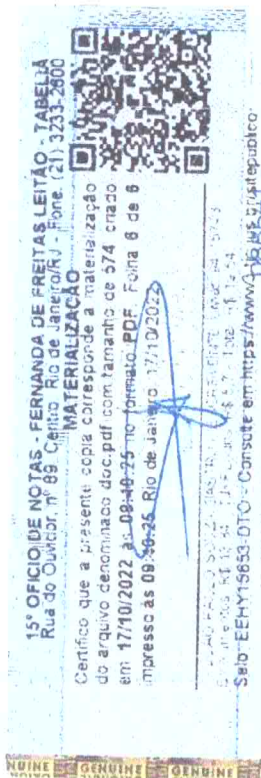
RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

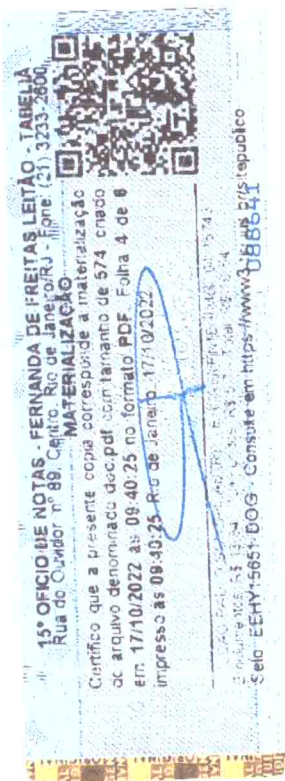


PROCURAÇÃO

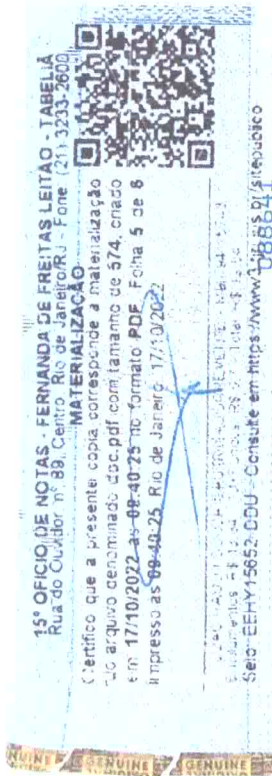
Pelo presente instrumento **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0001-90** estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a **filial 1**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0002-70**, estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a **filial 2**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0003-51**, estabelecida à **Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ**, a **filial 3**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0004-32**, estabelecida à **Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 – Vila Pompéia – São Paulo, CEP: 05.022-0001**, neste ato representada pela Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, brasileira, casada, empresária, sócia administradora da outorgante, portadora do documento de identidade número **24.834.394-9** e inscrito no CPF sob o n.º **266.539.151-15**, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **(1) Alexandre Alves Ferreira**, RG: **1573** CRF/MS, CPF: **800.483.231-87**, casado Rua **Olinda Alves, 540 - Bairro Rita Vieira - Campo Grande - MS**, CEP: **79052-440**; **(2) Ana Cleia de Lima**, RG **585.364**, CPF **617.924.622-04** Solteira, Rua **Marechal Deodoro, 934, Areal Centro CEP 76.804-350 Porto Velho- RO**; **(3) Sr. Anderson Cláudio Silveira Natividade**, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF sob o n.º **003.097.987-01**, portador do RG sob o n.º **06282858-7** Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua **Alberto Soares Sampaio 24, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22715-300**; **(4) o Sr. André Almeida Gribeler**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade número **13271216** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **09673138800**, com endereço o Rua **Professor Mario de almeida Melo, 226 – Jardim do Lago – Bragança Paulista – SP – CEP 12914-530**; **(5) Sr. Bruno César Kantor Gonzaga Domingues**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º **222.230.798-81**, inscrito no RG sob



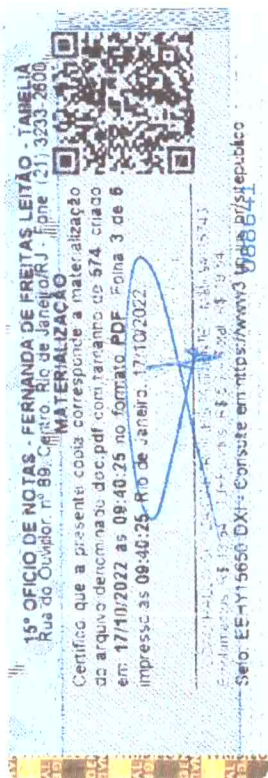
o n.º 34.258.459-5, residente na Rua João Simões de Souza, n.º 430, Apartamento 15, bloco A, São Paulo/SP; (6) Sr. **Bruno Plummer de Castro Targa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 332244040, inscrito no CPF/MF sob o n.º 22.0841.588-42, com endereço na Rua Correggio, número 251 - Apto 36ª, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP: 05639-020; (7) a Sra **Camila Seidel da Silva Braga**, brasileira, casada, Representante Comercial, RG 1066450113, CPF 944.802.900-44, endereço Av. Montreal, 483/220, Porto Alegre/RS, CEP: 9105-0310; (8) Sr. **Carlos André Pierre Pinheiro**, RG: 20.021.544/SSP-SP, CPF: 070.363.988-92, Casado, Rua Angelino Mancini, n.º32 - Apto 201-B, bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT. CEP: 78.048-355; (9) Sr. **Celso Sampaio de Siqueira Lobo**, RG 2.517.115-SSP-PA, CPF 118.714.402-97, Travessa Portel, 85 - Conj. Médici 2 – Marambaia, CEP: 66.620-160 - Belém-PA; (10) Sr. **Diego Villas Boas Sanches da Costa**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 120.259.917-62, RG: 202819264 DIC/RJ, Estrada do Bananal, 127 – Bloco 2, Apto 309 – Bairro Freguesia – Rio do de Janeiro – RJ – CEP: 22745-011; (11) Sr. **Diógenes Ióris**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 198.947.919-72, inscrito no RG sob o n.º 707.100.022-3, residente na Rua Quinze de Janeiro. n.º 863, apartamento 201, Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-300; (12) Sr. **Eduardo Corrêa de Lima**, RG: 1.302.343 SSP-ES, CPF: 005.174.067-21, casado, Rua Ita, 192 – São Conrado – Vila Velha/ES, CEP 29.124-086; (13) Sr. **Eduardo Simon Fernandes**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 925.539.311-15, inscrito no RG sob o n.º 3.784.325 DGPC-GO, residente na Rua Apucarana, 209 – Loja 8, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31310-520; (14) Sra. **Eneida Vianna Sá Brito**, RG 933.592. SSP-AL, CPF 470.301.606.06, casada, rua São Francisco de Assis, 84, Bairro Jatiuca – Maceió/AL, CEP. 57.035.680; (15) Sr. **Evandro Coelho Andrade**, RG: MG 1.741.565, CPF 827.935.226-00, Casado, Rua Recy Souza Paiva, número 271 Apto 202, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MC, CEP 31.710-600; (16) Sr. **Fabio Cirillo**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 16341181892, inscrito no RG sob o n.º 13956807,



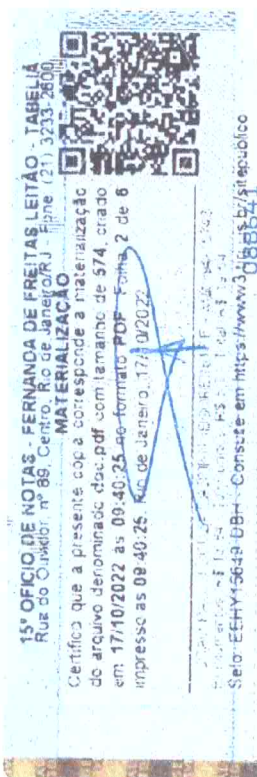
com endereço Rua Rubens Meirelles, 235 – Torre 1, Apto 95 Barra Funda, São Paulo – SP – CEP: 01141-000; (17) Sr. **Fabio Souza Pirola**, RG: 27.482.032-8 SSP/SP, CPF: 303.996.208-69, Casado, Av. Pinheiros, 733, ap 101, Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51170-120; (18) Sr. **Felipe Emilio Teixeira**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o nº 318.387.848-88, inscrito no RG sob o nº 43.612.119-0, residente na Rua Tatui, nº 15 – apto 91, Jardim Haydee, Mauá/SP, CEP 09370-290; (19) Sr. **Fernando Antônio De Castro Targa**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 018.797.918-97 inscrito no RG sob o n.º 5408808-2, residente na o Rua das Quaresmas, 133 , Acácias, n.º 1099, CP 88, Casa da Lua, Resende/RJ, CEP 27.523-240; (20) Sr. **Francisco Italo Vieira Chaves**, RG 2005027, CPF: 003.998.153-33, Casado, Rod BR 353, S/N, AK-02, Região Data Cuidos, Teresina-PI, CEP 64074000; (21) Sr. **Geraldo Paiva Fernandes**, RG: 284.596, CPF. 107090374.49, casado, Rua Pastor Ramiro Martins de Oliveira,100, Bairro Aeroporto. Apto. 1601 - CEP 59607220; (22) Sr. **Gilberto Gonçalves Filho**, RG 11.589.868, CPF 06256626877, Av. Rodrigues Alves 295, Vila Sá - Ourinhos/SP, CEP 19907 -270, (23) Sr. **Glauco Araujo Carlos**, RG 1400.848, CPF: 076758847-95, Casado, Rua Domineu Rody Santana, 74, Condomínio Enseada de Manguinhos, Apto 406 torre 2, bairro Manguinhos- Serra - Es CEP: 29173-305; (24) Sr. **Haurisson Laert Barros de Aquino**, RG: 1589992-6, CPF: 553.725.893-53, casado, Rua Netuno, Qd 25, Ed. Madri, apto 901, Jardim Renascença. CEP 65075-665, SÃO LUIS/MA; (25) Sr. **Ioneuton Junior Oliveira Tomé**, brasileiro, solteiro, analista comercial, portador da carteira de identidade número 11.300.196-0, expedida pelo Detran e inscrito no CPF/MF sob o número 053.013.777-10, com endereço na Rua Santa Alexandrina, nº 428, apto 404 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.261-232; (26) Sr. **José Nelson Monteiro Ruecker**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 469.460.808-82, inscrito no RG sob o n.º 10784622-6 SSP-SP, residente na Rua Cap. Manoel De Almeida Passos, 514, Centro, Bom Jesus Dos Perdões/SP, CEP 12.955-000; (27) Sr. **Júlio César Lopes Soares**, , RG: 1338194-6 SSP/MT,



CPF: 008.952.901-46, Rua Tiradentes, nº 419, Ed. Adélia, apto 404ª, Bairro Pico do Amor, CUIABÁ/MT, CEP: 78.065-075; **(28) Sr. Leonardo José da Silva**, RG: MG 8.376.987, CPF: 034.584.886-18, Casado, Rua Aparecido Pereira 101, Uberaba-MG, Cep 38.066-536; **(29) Sr. Luiz Carlos Brito dos Santos**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 540.863.887-15, RG: 052560893, endereço Rua Garibaldi, 225, B12, Apto. 406, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20511-330; **(30) Sr. Marcela Pereira dos Santos**, RG - 2142233-8, CPF - 955.924.152-49, Solteira, Rua Danilo Correa, 442, Petrópolis, Cond. Geralda Lima, apt 29; **(31) Sr. Marcelo Alves de Carvalho**, RG:3279447, CPF: 811.300.581-15, Casado, Quadra :507 Sul Qi 27 Alameda 27 Lote 6ª Plano diretor Sul, CEP: 77.016-138; **(32) Sr. Marcelo Fernandes Moreno** , RG: M4 631 271, CPF: 830.596.526-00, Divorciado, R. Farmacêutico Janir de Carvalho, 95, Nova Rio Branco – Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36520-000; **(33) Sra. Marcia Cristine Pirola Cesar**, brasileira, casada, representante comercial, CPF sob o n.º 269.287.118-92, inscrita no RG sob o n.º 19.452.680-X, residente na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, nº 129, apto 2, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11075-350; **(34) Sr. Marco Antônio Henrique**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 020.248.958-24, inscrito no RG sob o n.º 7.599.077-5, residente na Rua Campos Salles, n.º 1341 Apartamento 303, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-110; **(35) Sr. Marco Antônio Santos Campos**, CPF 35656000125, RG 151133 – SSP/MS, União Estável, Rua Jatuarana 1200 casa 03. Bairro Lagoa. Porto Velho/RO, CEP 76812-100; **(36) Sr. Marcos Antônio de Oliveira**, CPF: 536.293.536-49 – RG: 3 149.005 SSP/MG – Casado, Rua T-62 nº 1.000 Apto. 1.501 Bloco B – Edifício Principado de Mônaco, Setor Bueno – Goiânia/GO - CEP: 74.223-180 ; **(37) Sr. Marcos Aurélio de Azevedo Freitas**, RG: MG-7.554.119, CPF: 014.460.716.69, Avenida Pasteur Nº 36 Novo Horizonte - Varginha – MG, CEP 37026-030; **(38) Sr. Mário Augusto Mendes Veras Marques**, RG: 03.797.627 04, CPF: 854.383.085-00, Casado. Av. D. João VI, 28 Edf México 70, apartamento 302. CEP: 40285.001; **(39) Sr. Mario Sérgio da Silva Salles**, RG: 641.026 SSP/SE, CEP 264.962.165-68, Casado



Rua G N.28 residencial Porto Sul, Bairro: Aruana, CEP: 49.000-599 Aracaju- SE; (40) Sr. **Nelson Aristeu Caminada Sabrá**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 280.133.287-91, RG 03722571-0, Rua Coronel Duarte da Silveira, nº 1245, apto 105, Bingen, Petrópolis/RJ, CEP 25665-472; (41) **Omar Barbosa Silva**, RG: MG 12.503.248, CPF: 062.124.126-18, casado, Rua Gregório Ferreira 410, Centro – Glaucilândia/MG. CEP:39.592-000; (42) Sr. **Rafael de Paula Machado**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 063.175.059-26, inscrito no RG sob o n.º 8.961.068-0 PR, residente na Rua André Gallo, n.º 101, bloco 03, apartamento 208, Londrina/PR, CEP 86.046-540; (43) Sr. **Renato Pignatari**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 267.907.988-46, inscrito no RG sob o n.º 27.149.270-3, residente na Avenida Belvedere, 750, Quadra K Lote 10, Vilage Dhama 2, São José do Rio Preto/SP, CEP 15056-030 (44) **Roberto José Machado de Sousa**, RG: 887.882 SSP/PB, CPF: 380.466.104.10, Casado, Rua Dr. Luiz Marcelino de Oliveira, nº 351, Bairro Malvinas, Campina Grande/PB. CEP 58.433-241; (45) Sr. **Robson Silva de Paulo**, brasileiro, casado, consultor, CPF n.º 027.360.487-25, RG n.º 09.343.921-4, residente na Rua Vicenzo Rivetti, 505 – Condomínio 2, bloco 1, apto 102 – Carangola – Petropolis/RJ, CEP 25.715-363; (46) Sr. **Samuel Berteli**, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF 950.713.268-68, RG 8757615, endereço o Rua Sepeliba, 1136 – Siciliano – SP, CEP 05052-000. (47) Sra. **Sandra Isabel Julio**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF sob o n.º 598.993.109-30, inscrita no RG sob o n.º 40828524, residente na rua Paulino Libório, n.º 501, apartamento 101, Edifício Imperiale, Gravatá, Navegantes/SC, CEP 88372-514 (48) **Sergio de Vasconcelos Machado**, RG:4477486, CPF:840.598.182.91, casado, Rua Amâncio valente 1555, Apartamento 102 bloco 5 - Fortaleza/CE. CEP 60822155; (49) Sra. **Shirley Borges da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, CPF sob o n.º 110.020.257-96, inscrito no RG sob o n.º 21.165.175-7, residente na Rua dos Morangos, nº 615, casa 7, Morada das Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29.166-830; (50) **Thimoteo Andrade Marques**, CPF 840.753.415-34, RG 1255223472-SSP-BA, Rua Felícia Cardoso dos Santos, 266, lote 41B. Casa 05,



Condomínio Foz do Joanes, Buraquinho - Lauro de Freitas-BA. CEP: 42.710.140; (51) Sr. **Umberto Segundo de Castro Junior**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF/MF sob o nº 273.839.380-20, inscrito no RG sob o nº 70.177.201-81, residente na Rua Morom, nº 3580, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-035; (52) Walter de Jesus Souto Filho, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 063.484.96-8 Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.551.807-44, residente na Rua Laura Teles, nº 123 - Bloco 7 apto 302 - Bairro Tanque, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.730-305, todos **AUTORIZADOS** a comercializarem e distribuírem todos os produtos importados pela outorgante, em licitações em todo território nacional, com poderes para substabelecerem **COM RESERVA** a presente procuração, nomear procuradores e representantes, assinarem documentos referentes aos certames que participarem, apresentarem envelopes, propostas e documentos de habilitação, declarações, formularem ofertas e lances de preços nas sessões públicas, apresentarem impugnações, interpirem recursos/contrarrazões, bem como praticarem todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serra/ES, 27 de maio de 2022.



VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER 26653915115
Dados: 2022.10.14 17:21:45 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 24.834.394-9
CPF: 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES
(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)
juridico@medlevensohn.com.br

ILMO. SR. FRANCISCO JOSÉ SILVA SANT'ANA - PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
COIMBRA - MG

ref.: Processo Administrativo nº 0
Pregão Presencial nº 093/2022
Processo Licitatório nº 142/2022

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, vem, com fulcro no Instrumento Convocatório e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que a desclassificou para o certame em epígrafe.

RAZÕES RECURSAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. INVERSÃO INJUSTIFICADA DAS FASES DO PREGÃO. ILEGALIDADE.

É sabido e consabido que a lei que dita as regras dos PREGÕES é a Lei 10.520.

O artigo 4º dessa lei, detalha o procedimento que o pregoeiro e sua equipe de apoio deverão seguir e, no inciso IX e seguintes, verifica-se a ORDEM que as FASES da licitação deverão obedecer:

"(...)

XII - **ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA E ORDENADAS AS OFERTAS, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**" (Grifamos)

De acordo com a lei 10.520, o Pregoeiro deverá abrir primeiro o envelope com as propostas de preço, selecionar a proposta de menor valor e aquelas cujo valor sejam de até